

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002023/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042009/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.024069/2015-07
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

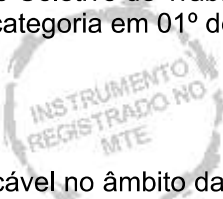
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em RJ.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PR 2014

A Companhia pagará a título de Participação nos Resultados (PR) referente ao exercício de 2014 o valor correspondente à metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior, com base no Acordo Coletivo de Trabalho de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PR 2014 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2014, bem como sua remuneração, entendida aqui como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração Mínima de Função Gratificada ou como a Remuneração Global (RG), o que for maior.

Parágrafo 2º - O valor da PR 2014 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2014 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2014, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula 3ª serão pagos de uma só vez, a partir de 19 de junho de 2015, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais

**SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

**LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO**

